



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089

Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA.

Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MACHADO RUIVO

Recorrido(s): MASSA FALIDA de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)

Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA

Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS

#### VOTO CONVERGENTE

PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO.  
RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE EMPRESA QUE NÃO  
INTEGROU A LIDE NA FASE DE CONHECIMENTO. NÃO  
OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 513, § 5º, do  
CPC.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, cassou o acórdão anteriormente proferido por esta Colenda 4ª Turma nos presentes autos e, determinou que outro fosse prolatado em observância da Súmula Vinculante nº 10 do STF e do artigo 97 da Constituição Federal.

Pois bem.

Na sessão do dia 08.02.2022, o Exmo. Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, ficou vencido, por maioria, sendo designado Redator dos autos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o qual apresentou voto



**PROCESSO N° TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089**

divergente no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Recorrente, Amadeus Brasil Ltda.

Trago à baila, a propósito, a ementa do voto proposto pelo Redator:

**“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR AMADEUS BRASIL LTDA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO INTEGROU O PROCESSO NA FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO TURMÁRIA DO TST CASSADA PELA SUPREMA CORTE, POR AFRONTA AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE N° 10 DO STF, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 513 DO CPC.**

I. Hipótese em que, na fase de execução de sentença, a Corte Regional reconheceu a existência de grupo econômico entre as partes Reclamadas e condenou a Recorrente ao pagamento, de forma solidária, das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda.

II. Nos termos do § 5º do art. 513 do CPC, “o cumprimento da sentença não poderá ser promovida em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento”.

III. Nesse contexto e extraindo-se do acórdão regional que a ora Recorrente



PROCESSO N° TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089

não integrou o processo na fase de conhecimento, sua condenação solidária ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda caracteriza violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.”

**Na hipótese,** a empresa Amadeus Brasil Ltda. foi condenada solidariamente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda, sem que tivesse integrado este processo na fase de conhecimento.

Dessa forma, se verifica que não foi observado o disposto no artigo 513, § 5º, do CPC, o qual dispõe “o cumprimento da sentença não poderá ser promovida em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável **que não tiver participado da fase de conhecimento**”.

A Recorrente, conforme restou demonstrado nos autos, foi incluída no polo passivo da lide, somente na fase de execução da sentença, quando a egrégia Corte Regional reconheceu que havia formação de grupo econômico com a executada principal - Massa Falida de Viação Aérea Riograndense.

Verifico, portanto, que houve violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Assim, passo a acompanhar a atual tese jurídica firmada no âmbito desta egrégia Quarta Turma sobre a referida matéria, a qual adequa-se ao entendimento perfilhado pela Suprema Corte no sentido de que, para que haja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO N° TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089**

responsabilização solidária, a reclamada deve ter feito parte do processo desde a sua fase de cognição, em cumprimento ao disposto no artigo 513, § 5º, do CPC de 2015.

Por esta razão **voto no mesmo sentido do e. Redator para conhecer e dar provimento ao recurso de revista da recorrente AMADEUS BRASIL LTDA.**

É como voto.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME  
AUGUSTO CAPUTO  
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital por GUILHERME  
AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=32136422000185, ou=Presencial, ou=Cert-  
JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO,  
ou=Magistrado, cn=GUILHERME AUGUSTO  
CAPUTO BASTOS:34063  
Dados: 2022.05.09 14:51:33 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Ministro TST